DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 24 de julho de 2025 | Edição nº 134

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 24 de julho de 2025 | Edição nº 134

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
- ***Licitações e Contratos*** 5
  - Contratos 5
  - Outros atos 8
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 15
- ***Atos Oficiais*** 15
  - Portarias 15
- ***Licitações e Contratos*** 17
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 17
  - Atas de registro de preço 19
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 33
  - Outros atos de concurso/processo seletivo 33

Poder Legislativo 35
- ***Atos Oficiais*** 35
  - Portarias 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.892, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de pneus inservíveis por munícipes e estabelecimentos comerciais em vias públicas ou imóveis urbanos e rurais do Município de Lambari/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os pneus inservíveis não se enquadram na categoria de resíduos sólidos de responsabilidade direta do Município, conforme previsão da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de pneus em áreas públicas ou privadas tem contribuído para o acúmulo de água parada, promovendo a proliferação de vetores, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO o risco sanitário e ambiental que tal descarte representa à saúde da população e ao meio ambiente local;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, previsto na legislação ambiental, impondo ao gerador do resíduo a obrigação de dar a destinação final ambientalmente adequada;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o descarte de pneus usados ou inservíveis em vias públicas, terrenos baldios, imóveis urbanos ou rurais, bem como em quaisquer outros espaços públicos do Município de Lambari/MG.

1

Artigo 2º - A responsabilidade pela coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis é integralmente dos estabelecimentos comerciais que atuem com venda, troca, reforma ou descarte de pneus, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Incluem-se na obrigação prevista no *caput* os estabelecimentos que realizem serviços de alinhamento, balanceamento, recapagem, conserto ou substituição de pneus em geral.

Artigo 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão realizar o descarte dos pneus inservíveis exclusivamente em locais previamente licenciados por órgãos ambientais competentes das esferas estadual ou federal, conforme a legislação vigente, sendo expressamente vedado o armazenamento em desconformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Artigo 5º - Caberá ao Setor de Fiscalização Municipal, em conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Setor de Meio Ambiente, adotar as providências necessárias à fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 24 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 24 / 07 /2025

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 314/2025

CONTRATO Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADA: HELIMAR ADMINISTRAÇÃO & VENDA DE IMÓVEIS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 519.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
PREÇO: Valor total estimado de R$ 26.556,00 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 315/2025

CONTRATO Nº 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I, CONFORME PROJETO BASE, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), PROPOSTA Nº 11467.0840001/24-019.

CONTRATADA: MENDES PLANEJAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 677.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
PREÇO: Valor total estimado de R$ 1.920.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Vinte Mil Reais
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 316/2025

CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025
MODALIDADE: ADESÃO Nº 039/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024 - PREGÃO 009/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 039/2024, COM O OBJETO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

CONTRATADA: M UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 86, § 6, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS 127, 157, 690, 698.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2025 até 31/12/2025.
PREÇO: Valor total estimado de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025.

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 317/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO - Processo Administrativo N° 175/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 175/2025 no qual se refere à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, CONTENDO MÓDULO PARA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL E MÓDULO PARA GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA PRÓPRIA DO ISSQN, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODAP**. Empresa contratada: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 14.599.453/0001-90 Valor estimado total: **R$ 119.160,00 (Cento e Dezenove Mil, Cento e Sessenta Reais)**. Fichas: 081. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 24 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TERMO ADITIVO Nº 0001/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Alteração contratual: Acréscimo de Valor

Processo Administrativo n° 0079/2025

Dispensa Emergencial nº 0031/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0032/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA ***ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SIGS-SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE.***

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Tiradentes, Nº 165, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SIGS-SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE estabelecida na Rua São Luiz, nº 131, bairro São Benedito, na cidade de Campos Gerais-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.847/0001-03, representada neste ato, pelo Sr. Ivanaldo de Almeida Porto, portador do CPF nº 621.363.563-72, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Dispensa nº 0031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Prorrogação Ao Contrato nº 0032/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO MÉDICO DE PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 11/07/2025 a 10/08/2025

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 12 de Julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 09 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SIGS-SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE.

CNPJ: 04.309.847/0001-03

TESTEMUNHAS

Nome: Nataly Sena de M. Vieira

Nome: Samuel C. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TERMO ADITIVO Nº 0001/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n° 0009/2025

Pregão Eletrônico nº 0003/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA COMERCIAL LIZ OLIVEIRA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Tiradentes, Nº 165, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, a COMERCIAL LIZ OLIVEIRA LTDA estabelecida na Avenida Virgílio de Melo Franco, N° 430, bairro Centro, na cidade de Cambuquira – MG inscrita no CNPJ sob o n.º 45.784.536/0001-83, representada neste ato, pelo Sra. Natália da Cruz Liz Oliveira, portador do RG n.º MG18086337 PC/MG e CPF n.º 096.016.996-27, celebram o presente **TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0002/2025**, celebrado em 17 de Fevereiro de 2025 – Processo Licitatório nº **009/2025** – Modalidade PREGÃO **nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. *O presente termo aditivo tem por objeto, **o reequilibrio econômico-financeiro**, a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0002/2025**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. Com a celebração do presente termo, os novos valores dos itens serão os seguintes:*

ABACAXI PÉROLA: PASSA DE R$ 8,00 PARA R$ 9,60
ALHO NACIONAL: PASSA DE R$ 24,00 PARA R$ 25,19
FEIJÃO CARIOCA: PASSA DE R$ 4,80 PARA R$ 5,42
LINGUIÇA TOSCANA: PASSA DE R$ 14,00 PARA R$ 15,17
MAÇÃ NACIONAL: PASSA DE R$ 6,70 PARA R$ 10,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 18 de Julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 18 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA DA CRUZ LIZ OLIVEIRA
Data: 22/07/2025 16:34:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO

COMERCIAL LIZ OLIVEIRA LTDA

45.784.536/0001-83

TESTEMUNHAS

Nome: Nataly Seva de M. Vieira

Nome: Samuel Campos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TERMO ADITIVO Nº 0001/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n° 00138/2024

Pregão Eletrônico nº 0047/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00127/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA JULIANA GODOY MOREIRA.

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Tiradentes, Nº 165, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e **JULIANA GODOY MOREIRA LOPES** estabelecida à RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 9, CENTRO, na cidade de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.649.612/0001-82, representada neste ato, pelo Sr. Adelson Kennedy Lopes, portador do RG MG4.823.668 e do CPF n.º 786.300.886-72, celebram o presente **TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00127/2024**, celebrado em 23 de Julho de 2024 – Processo Licitatório nº **00138/2024** – Modalidade PREGÃO **nº 0047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00127/2024**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1.2 O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 47.936,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais), referente à 320 cestas básicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 24 de Julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 21 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

JULIANA GODOY MOREIRA LOPES:38649612000182

Assinado de forma digital por JULIANA GODOY MOREIRA LOPES:38649612000182 Dados: 2025.07.21 13:11:27 -03'00'

CONTRATADO

Juliana Godoy Moreira Lopes.

38.649.612/0001-82

TESTEMUNHAS

Nome: Nataly Lima de M. Vieira

Nome: Samuel C. Santoro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DO SAAE DE LAMBARI-MG.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência e legalidade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do SAAE;

CONSIDERANDO o contrato celebrado com a empresa Associação Brasileira De Concursos Públicos – ABCP, especializada na organização e execução de concursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e os deveres de controle e supervisão previstos nos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Concurso Público, incumbida de acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas do Concurso Público promovido pelo SAAE de Lambari/MG, conforme a seguir:

- Amanda Caroline de Paiva, Encarregada do Setor Pessoal, matrícula 54 – Presidente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

- Daniela Krauss Lobo Terra, Encarregada do Consta s e Consumo e Faturamento, matrícula nº 53 – Membro;
- Rogério Donizeti da Silva, Encarregado do Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais, matrícula nº 38 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a elaboração e a publicação do edital e do cronograma do concurso;

II – fiscalizar a execução do contrato firmado com a empresa organizadora; III – deliberar sobre impugnações, recursos administrativos e ocorrências durante o certame;

IV – aprovar e homologar o resultado final do concurso, submetendo-o à autoridade competente;

V – zelar pela legalidade, eficiência, publicidade e imparcialidade do certame.

Art. 3º A Comissão atuará até a homologação final do concurso, podendo ser reconduzida ou prorrogado seu mandato por ato da Diretoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de julho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.07.24 09:43:34 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do SAAE Lambari

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG E GENTE SEGURADORA S/A

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marcelo Wais**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2025 até 07/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$ 7.210,99 (sete mil, duzentos e dez Reais e noventa e nove Centavos), conforme descrito nas Cláusulas quinta e sexta do Contrato.

2.1.1. Os valores estabelecidos correspondem ao montante inicialmente pactuado, acrescido de 5,35% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), conforme acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 08/07/2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari/MG, 08 de julho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA	**MARCELO WAIS**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	**GENTE SEGURADORA S/A**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no PNCP em 25/06/2025 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 046/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPI's) e materiais de sinalização visual, especificado no item 1, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DF Máquinas e Ferramentas LTDA						
CNPJ: 21.793.208/0001-85			**Inscrição Estadual: 07.711.889/001-64**			
ENDEREÇO: Rua Copaíba, Lote 01, Sala 705 A, Century Plaza Águas Claras Norte, Brasília/DF, CEP: 71.919-540						
REPRESENTANTE: Paula Roberto Buth Dos Santos						
E-MAIL: dfferramentas@outlook.com						
TELEFONE: (61)99837-1797 / (61)99957-3690						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
05	Un	2083	50	Fita zebrada produzida em filme de polietileno sem adesivo, impresso em duas cores: amarela e preta. Destinada a isolamento de áreas, demarcação de áreas, obras e equipamentos. Rolo de 70mm x 200m.	R$ 9,10	R$ 455,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 17 de julho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.07.17 15:13:13 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS:03390843167
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS:03390843167
Dados: 2025.07.23 15:15:47 -04'00'

PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS
DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no PNCP em 25/06/2025 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 046/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPI's) e materiais de sinalização visual, especificado no item 1, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DF Máquinas e Ferramentas LTDA						
CNPJ: 21.793.208/0001-85				**Inscrição Estadual: 07.711.889/001-64**		
ENDEREÇO: Rua Copaíba, Lote 01, Sala 705 A, Century Plaza Águas Claras Norte, Brasília/DF, CEP: 71.919-540						
REPRESENTANTE: Paula Roberto Buth Dos Santos						
E-MAIL: dfferramentas@outlook.com						
TELEFONE: (61)99837-1797 / (61)99957-3690						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
05	Un	2083	50	Fita zebrada produzida em filme de polietileno sem adesivo, impresso em duas cores: amarela e preta. Destinada a isolamento de áreas, demarcação de áreas, obras e equipamentos. Rolo de 70mm x 200m.	R$ 9,10	R$ 455,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 17 de julho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.07.17 15:13:13 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS:03390843167
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS:03390843167
Dados: 2025.07.23 15:15:47 -04'00'

PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS
DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DO SAAE DE LAMBARI-MG.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência e legalidade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do SAAE;

CONSIDERANDO o contrato celebrado com a empresa Associação Brasileira De Concursos Públicos – ABCP, especializada na organização e execução de concursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e os deveres de controle e supervisão previstos nos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Concurso Público, incumbida de acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas do Concurso Público promovido pelo SAAE de Lambari/MG, conforme a seguir:

- Amanda Caroline de Paiva, Encarregada do Setor Pessoal, matrícula 54 – Presidente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

- Daniela Krauss Lobo Terra, Encarregada do Consta s e Consumo e Faturamento, matrícula nº 53 – Membro;
- Rogério Donizeti da Silva, Encarregado do Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais, matrícula nº 38 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a elaboração e a publicação do edital e do cronograma do concurso;

II – fiscalizar a execução do contrato firmado com a empresa organizadora; III – deliberar sobre impugnações, recursos administrativos e ocorrências durante o certame;

IV – aprovar e homologar o resultado final do concurso, submetendo-o à autoridade competente;

V – zelar pela legalidade, eficiência, publicidade e imparcialidade do certame.

Art. 3º A Comissão atuará até a homologação final do concurso, podendo ser reconduzida ou prorrogado seu mandato por ato da Diretoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de julho de 2025.

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do SAAE Lambari

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 042/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o pagamento em pecúnia de 10 dias de férias do servidor Paulo Fernando da Cruz, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de julho de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 24/07/2025 – Secretária _____

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 043/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o servidor efetivo Paulo Fernando da Cruz, faça uso de 10 dias de suas férias de 16/07/2025 a 25/07/2025, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/07/2025.

Lambari, 24 de julho de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 24/07/2025 – Secretária _____

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 044/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o pagamento, em pecúnia, de 10 (dez) dias de férias, acrescidos de 1/3 constitucional, à servidora efetiva Amanda Framil Maldonado, referente ao período aquisitivo de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de julho de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 24/07/2025 – Secretária